



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui !



DECISÃO IMPUGNAÇÃO

1. DAS PRELIMINARES

- 1.1 Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de diagramação, impressão e distribuição de jornal informativo para a Câmara Municipal de Extrema. Quantidade estimada mensal: 10.000 exemplares. Formato: Berliner.
- 1.2 A impugnação foi apresentada pela empresa JORNAL PANORAMA, recebida por meio eletrônico em 03 de junho de 2024.

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

- 2.1 A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no Artigo 164 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital de Licitação Nº 14/2024, pleiteando em síntese o exposto a seguir:
 - a. (...) há que se considerar que as especificações acima além de conflitantes, em razão da incorreção da nomenclatura BERLINER e não BERLINDER, e, também, incoerente quanto às dimensões do tipo.
 - b. Os jornais de maior relevância, seja em conteúdo, seja em circulação adotam tradicionalmente o padrão tipográfico STANDART, cuja descrição trazemos no quadro comparativo abaixo. Tal padrão além de ser maior uso e costume por parte da população, traz um maior aproveitamento de área. Já o padrão BERLINER é um padrão reduzido se comparado ao anterior, com um custo praticamente igual.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

- 3.1 Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes no Artigo 5º da Lei 14.133/2021.
- 3.2 Passemos, a seguir, à análise das alegações contidas no pedido de impugnação.

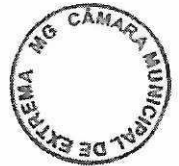
AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1626 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA-MG
TELEFONE: (35) 3435-2623 (CÂMARA) - 3435-2052 (CASA DO CIDADÃO)

CNPJ: 19.038.603/0001-00 | licitacaoextrema@yahoo.com.br | WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui !



4. RESPOSTAS À IMPUGNAÇÃO

4.1 Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital de Licitação Nº 14/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2024, Processo nº 53/2024.

5. DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

- 5.1 Nos termos do caput do Artigo 164 da Lei 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidades na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.
- 5.2 Portanto, considera-se e avalia-se o pedido de impugnação apresentado pela empresa JORNAL PANORAMA, conforme a legislação atual que determina sua legitimidade.

6. DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

6.1 Considerando que o pedido foi protocolado em 03 de junho de 2024, é evidente afirmar que a impugnação ao Edital Nº 14/2024 formulada pela impugnante é **tempestiva**.

7. DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

7.1 Dado que a impugnação foi protocolada em 03 de junho de 2024, torna-se manifesto que a resposta à impugnação ao Edital Nº 14/2024, elaborada pela parte impugnada está sendo apresentada dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente.

8. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 8.1 Em suma, a impugnante afirma que há especificação conflitante, conforme transcrito a seguir:
- Destarte, há que se considerar que as especificações acima além conflitantes, em razão da incorreção da nomenclatura BERLINER e não BERLINDER, e, também, incoerente quanto às dimensões do tipo.
 - Os jornais de maior relevância, seja em conteúdo, seja em circulação adotam tradicionalmente o padrão tipográfico STANDART, cuja descrição trazemos no quadro comparativo abaixo. Tal padrão além de ser de maior

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1626 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA-MG
TELEFONE: (35) 3435-2623 (CÂMARA) - 3435-2052 (CASA DO CIDADÃO)

CNPJ: 19.038.603/0001-00 | licitacaoextrema@yahoo.com.br | WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui !



uso e costume por parte da população, traz um maior aproveitamento de área. Já o padrão BERLINER é um padrão reduzido se comparado ao anterior, com um custo praticamente igual.

9. DO PEDIDO

9.1 Deste modo, demonstrado o alegado em tese de petição, motivo pelo qual REQUEREMOS:

a) - Seja a presente petição recebida e processada, posto que presentes os requisitos para tanto;

b) - Seja a presente petição provida e julgada PROCEDENTE para:

1. QUE seja retificada a previsão editalícia para a contratação de EMPRESA JORNALÍSTICA para prestação de serviços contínuos de diagramação, impressão e distribuição de jornal informativo.

2. QUE seja retificada a descrição do objeto, bem como suas características, ADOTANDO PADRÕES DIVERSOS DE TIPOGRAFIA STANDART OU BERLINER, para que se amplie a competitividade do presente certame e possibilite a participação de mais interessados.

10. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

10.1 A impugnante está correta ao solicitar a correção do formato do jornal de "BERLINDER" para "BERLINER". Pode-se afirmar que houve um erro de digitação na referência ao formato do jornal.

10.2 A impugnante não está correta em sua solicitação de retificação para a contratação de uma empresa jornalística, pois não se trata sequer da geração de conteúdo. O material editorial do jornal será provido pela Câmara Municipal de Extrema. O objeto em questão se refere à diagramação, impressão e distribuição.

10.3 A impugnante não está correta ao requerer a retificação para a adoção de um padrão diferente daquele desejado pela Administração. Os jornais são impressos em uma variedade de tamanhos, sendo os mais comuns o Standard, Berliner, Tabloide e Compacto. A determinação do tamanho de impressão do jornal é uma **prerrogativa discricionária da Administração**. O formato Berliner foi escolhido pela Administração, dentre muitos outros requisitos, por ser um formato intermediário entre o standard e o tabloide.

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1626 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA-MG
TELEFONE: (35) 3435-2623 (CÂMARA) - 3435-2052 (CASA DO CIDADÃO)

CNPJ: 19.038.603/0001-00 | licitacaoextrema@yahoo.com.br | WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui !



11. DECISÃO

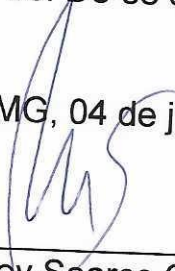
Em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como ao princípio da competitividade:

NÃO DOU PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO.

Ante ao apresentado, mantém-se a correção do formato para **Berliner**, cujas dimensões aproximadas são de 31,5 cm por 47 cm.

Publique-se. Ao fim, archive-se. Dê-se ciência aos interessados.

Extrema, MG, 04 de junho de 2024.



Sidney Soares Carvalho
Presidente